

The background features a dark grey to black gradient with a pattern of wavy, concentric lines that create a sense of depth and movement. A solid blue rectangle is positioned in the center, containing the main text. Two thin blue vertical lines extend from the top and bottom of the blue rectangle towards the center of the page.

UniAbrapp

2022

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e alterado na Assembleia
Geral Extraordinária, realizada em 07 de
abril de 2022.

CAPÍTULO I**DA UNIABRAPP E SEUS FINS**

Art. 1º. UNIABRAPP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, pessoa jurídica de direito privado, é constituída e organizada sob a forma de associação de fins não econômicos e não lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo por objetivos:

- I. desenvolver atividades educacionais e promover programas de formação e qualificação profissional no âmbito da previdência, notadamente da previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social;
- II. organizar, promover, fomentar e realizar estudos, análises e pesquisas no âmbito da previdência, notadamente da previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social;
- III. organizar, promover, fomentar ou realizar cursos, congressos, simpósios e outros tipos de conclaves no âmbito da previdência, notadamente da previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social;
- IV. contribuir para a expansão, o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência, seu sistema, sua estrutura e seus procedimentos, promovendo, divulgando e aprimorando a cultura previdenciária;
- V. promover a coleta, sistematização, divulgação e distribuição de informações, dados, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos;
- VI. promover a edição e publicação de livros, periódicos, revistas, jornais de forma impressa ou eletrônica, dentre outros meios de divulgação e disseminação de informações;
- VII. colaborar com o Poder Público em tudo o que disser respeito à formação e qualificação de profissionais da previdência, notadamente à previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social;
- VIII. manter relação com outros organismos de fins educacionais e institucionais brasileiros ou estrangeiros para troca de conhecimento, experiências e informações; e
- IX. constituir e/ou participar, como associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Universidade, destinando integralmente eventual lucro decorrente de tal participação ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. A UNIABRAPP não distribui lucros de qualquer espécie ou a qualquer título.

Art. 2º. A UNIABRAPP rege-se por este Estatuto, por seu Regimento Interno e por seu Plano Básico de Organização (PBO), pelas resoluções, decisões e normas internas dos órgãos competentes de sua administração, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 3º. As Associadas não respondem pelas obrigações contraídas pela UNIABRAPP.

Art. 4º. O prazo de duração da UNIABRAPP é indeterminado.

§ 1º. A UNIABRAPP extingue-se nos casos previstos em lei ou por deliberação de sua Assembleia Geral, devendo-se, em qualquer caso, proceder à sua liquidação com observância das formalidades legais.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o patrimônio da UNIABRAPP deve ser destinado a uma ou mais entidades de fins não lucrativos, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral

Art. 5º. A UNIABRAPP tem sede na Av. das Nações Unidas, 12551, 20º andar, CEP 04578-903, São Paulo, Estado de São Paulo, e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, SUAS INSCRIÇÕES E CANCELAMENTOS

Art. 6º. Para os efeitos das disposições deste Estatuto, classificam-se como:

- I. entidades fechadas de previdência complementar: aquelas instituídas ou patrocinadas por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, que tenham por objetivo operar planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, na forma da lei;
- II. pessoas jurídicas: aquelas de direito público e aquelas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, na forma da lei, que não se enquadre no artigo 6º, I; e
- III. pessoas físicas: todos os indivíduos, desde o nascimento com vida até a morte, na forma da lei.

Art. 7º. Podem inscrever-se na UNIABRAPP, como Associadas:

- I. as entidades fechadas de previdência complementar definidas no artigo 6º, inciso I deste Estatuto e legalmente autorizadas a funcionar como tal;
- II. as pessoas jurídicas, que atuem no âmbito da previdência, notadamente da previdência complementar e áreas afins no âmbito da seguridade social, sob qualquer forma de organização com finalidade lucrativa ou não; e
- III. as pessoas físicas, que atuem no âmbito da previdência, notadamente da previdência complementar e áreas afins no âmbito da seguridade social, bem como professores, pesquisadores e profissionais de notório conhecimento em sua área de atuação.

Art. 8º. As Associadas são distribuídas nas seguintes categorias:

- I. Associada Instituidora: a ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 50.258.632/0001-37;
- II. Associadas Fundadoras EFPC ABRAPP: as Entidades Fechadas de Previdência Complementar Associadas da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar que tenham participado de seus atos constitutivos e firmado a ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 21 de outubro de 2014;
- III. Associada EFPC ABRAPP: as Entidades Fechadas de Previdência Complementar Associadas da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- IV. Associada PESSOA JURÍDICA, como indicada no art. 7º, II; e
- V. Associada PESSOA FÍSICA, como indicada no art. 7º, III.

Art. 9º. A admissão de associadas deve observar os seguintes procedimentos:

- I. para admissão na qualidade de Associada EFPC ABRAPP, a interessada deverá solicitar sua inscrição ao quadro associativo da UNIABRAPP, através de requerimento formal endereçado aos órgãos administrativos da Universidade, sendo necessário para tanto, estar em pleno exercício e gozo de seus direitos e obrigações sociais perante a Associação Instituidora ABRAPP; e

- II. para admissão na qualidade de Associada PESSOA JURÍDICA ou Associada PESSOA FÍSICA, o requerimento com a comprovação do contido no art. 7º, II ou III deste Estatuto, respectivamente, com a posterior aceitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A admissão da Associada EFPC ABRAPP contida no inciso I deste artigo, deve ser formalizada em ato da Diretoria Executiva, conforme artigo 23, inciso XII do Estatuto.

Art. 10. A exclusão da Associada, com o conseqüente cancelamento de sua admissão, observará os seguintes procedimentos:

- I. de forma automática:
 - a) por sua própria solicitação;
 - b) pela perda da Associada, por qualquer motivo, da condição inerente à categoria que a mesma integra; ou
 - c) pela extinção da Associada por qualquer das formas previstas em lei ou no respectivo estatuto.
- II. por infração às disposições constantes neste Estatuto, no Regimento Interno da UNIABRAPP, nas resoluções, decisões ou normas internas dos órgãos competentes de sua administração após manifestação afirmativa da Associada Instituidora, observando procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I, alínea “b” e inciso II deste artigo, a exclusão da Associada deve seguir procedimento que lhe garanta o direito de ampla defesa, devendo a exclusão ser aprovada pela Diretoria Executiva e objeto de manifestação afirmativa da Associada Instituidora.

§ 2º. Uma vez aprovada a exclusão da Associada pela Diretoria Executiva, a Associada poderá recorrer à Assembleia Geral, que tem a competência de reformar a decisão.

§ 3º. A exclusão da Associada, desde que devidamente justificada, deve ser formalizada em ato da Diretoria Executiva, conforme artigo 23, inciso XII deste Estatuto.

§ 4º. A exclusão de Associada não determina a quitação de suas obrigações, que poderão ser exigidas na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DA UNIABRAPP

Art. 11. Constituem o patrimônio da UNIABRAPP:

- I. as contribuições pagas por suas Associadas;
- II. os recursos auferidos pelo exercício das atividades compreendidas nos seus objetivos, inclusive patrocínios;
- III. os bens móveis, imóveis ou quaisquer outros por ela adquiridos;
- IV. os rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas legalmente permitidas ou decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas de formação e qualificação profissional empreendidos pela UNIABRAPP e demais atividades previstas em seus objetivos; e

- V. as doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. São órgãos estatutários da UNIABRAPP:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria Executiva; e
- III. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão deliberativo superior da UNIABRAPP, integrado por todas as categorias de Associadas que se acharem em gozo dos direitos que lhes conferem as disposições deste Estatuto e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 14. A Assembleia Geral reúne-se:

- I. ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista por este Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Associada Instituidora ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Associada Instituidora ou pelo Diretor-Presidente da UNIABRAPP.

§ 2º. As convocações da Assembleia Geral Ordinária, contendo, obrigatoriamente, dia, hora, local e a ordem do dia, serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante:

- I. a remessa de expediente distribuído com comprovação a todas as Associadas; e
- II. a disponibilização do texto da convocação no sítio eletrônico (site) da UNIABRAPP.

§ 3º. As convocações da Assembleia Geral Extraordinária, contendo, obrigatoriamente, dia, hora, local e a ordem do dia, devem ser feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, mediante:

- I. a remessa de expediente distribuído com comprovação a todas as Associadas; e
- II. a disponibilização do texto da convocação no sítio eletrônico (site) da UNIABRAPP.

Art. 15. A Assembleia Geral pode ser convocada por iniciativa:

- I. da Associada Instituidora;
- II. do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria absoluta de seus membros; e
- III. de 1/5 (um quinto) das Associadas que se encontrem no pleno exercício de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16. A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecidos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de Associadas presentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples das Associadas presentes com direito a voto, ressalvados os casos previstos no art. 18, § 2º, incisos I a V deste Estatuto, que necessitam para deliberação, voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas EFPC ABRAPP (art. 8º, II e III), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. A cada Associada, devidamente representada, cabe um voto, assegurado ao Presidente da Assembleia, também, o voto de qualidade.

Art. 17. As Assembleias previstas nos incisos I e II do artigo 14 poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação da Associada.

Parágrafo único. O sistema eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede da Associada Instituidora ABRAPP.

Art. 18. Além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

§ 1º. Compete à Assembleia Geral Ordinária analisar e aprovar o Relatório Anual da UNIABRAPP, o balanço e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. mediante proposta da Associada Instituidora, deliberar sobre a extinção UNIABRAPP e a respectiva liquidação, bem como a destinação do seu patrimônio, observado o previsto neste Estatuto;

II. mediante proposta da Diretoria Executiva, deliberar pela reforma deste Estatuto;

III. eleger os membros do Conselho Fiscal;

IV. ratificar a indicação e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

V. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI. aprovar as normas eleitorais, bem como as respectivas alterações;

VII. fixar as contribuições para as Associadas;

VIII. apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos pelas Associadas em processo de exclusão;

IX. autorizar a alienação ou instituição de gravames nos bens imóveis da UNIABRAPP, estritamente os requisitos, exigências e condições estabelecidas a respeito, nas disposições deste Estatuto; e

X. deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, à competência dos demais órgãos estatutários da UNIABRAPP.

§ 3º. A eleição dos membros para compor o Conselho Fiscal, como indicado no inciso III do § 2º do artigo 18, realizar-se-á mediante eleição por chapa, que, obrigatoriamente, conterà a indicação conjunta de nomes das Associadas para todas as posições do referido colegiado.

§ 4º. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por assinatura de termo próprio.

Art. 19. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos que constem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.

Parágrafo único. Das reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas atas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva deve ser integrada por 3 (membros), indicados pela Associada Instituidora e ratificados e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pela Associada Instituidora e ratificados e empossados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 21. A Diretoria Executiva deve ser composta, obrigatoriamente, pelos Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo.

Art. 22. O mandato dos membros da Diretoria Executiva tem a duração de 3 (três) anos, com a possibilidade de reconduções.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva se estende até a data da posse dos novos nomeados.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. administrar e dirigir executivamente a UNIABRAPP, cumprindo e fazendo cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, em especial o Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções, decisões ou normas internas dos órgãos competentes da administração;
- II. aprovar o Programa Anual de Trabalho, acompanhado da respectiva proposta orçamentária, bem como dar execução às decisões correspondentes;
- III. aprovar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço e as demonstrações financeiras anuais, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar o Plano Básico de Organização, o Regimento Interno da UNIABRAPP, bem como as respectivas alterações;
- V. aprovar as resoluções, decisões ou normas internas para o funcionamento da UNIABRAPP;
- VI. aprovar e submeter à Assembleia Geral as normas eleitorais, bem como as respectivas alterações;
- VII. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de programas e cursos;
- VIII. planejar, anualmente, os programas e cursos oferecidos pela UNIABRAPP;
- IX. aprovar o quadro e a lotação do pessoal da UNIABRAPP, proceder às designações para os cargos técnicos e administrativos criados e fixar as respectivas atribuições, responsabilidades e remunerações, de acordo com o Plano Básico de Organização;
- X. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios de interesse da UNIABRAPP;
- XI. gerir e aplicar os recursos da UNIABRAPP e, submeter à apreciação da Assembleia Geral, propostas de oneração, aquisição e alienação de imóveis;

- XII.** formalizar a admissão das Associadas EFPC ABRAPP, e a exclusão das Associadas na forma deste Estatuto;
- XIII.** estabelecer as estratégias, prioridades de atuação e políticas institucionais da UNIABRAPP;
- XIV.** propor a alteração do presente Estatuto, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XV.** aceitar a admissão das Associadas PESSOA JURÍDICA e das Associadas PESSOA FÍSICA, na forma do Plano Básico de Organização, e excluir as Associadas na forma deste Estatuto; e
- XVI.** aceitar doações de bens com encargos ou ônus de quaisquer naturezas.

Art. 24. A Diretoria Executiva reúne-se sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de 1 (um) de seus membros, sendo a alteração da data ou de pauta restrita ao autor da convocação.

§ 1º. A pauta da reunião deve ser formada por assuntos de livre indicação de quaisquer dos diretores, devendo ser levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, no mínimo, com 8 (oito) dias corridos de antecedência.

§ 2º. A pauta das reuniões da Diretoria Executiva, em caráter de emergência, justificadamente, pode ser comunicada com até 2 (dois) dias corridos de antecedência da respectiva reunião.

§ 3º. A Diretoria Executiva reúne-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes, assegurado o voto de qualidade ao Diretor-Presidente.

§ 4º. Das reuniões da Diretoria Executiva devem ser lavradas atas, que após aprovadas, as cópias serão enviadas aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 25. As vacâncias dos cargos de Diretor-Presidente, de Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo devem ser preenchidas, observando-se os seguintes critérios:

- I.** ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente deve assumir tal função;
- II.** ocorrendo a vacância dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor Vice-Presidente, deve assumir, interinamente, o Diretor Executivo, acumulando as atribuições do seu cargo com aquelas do cargo em vacância até que venham a ser indicados novos membros pela Associada Instituidora e ratificados e empossados pela Assembleia Geral; e
- III.** ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Executivo, deverá ser indicado novo membro pela Associada Instituidora e ratificado e empossado pela Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. Os atos jurídicos indicados nos incisos I e II deste artigo somente poderão ser celebrados em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva ou 1 (um) deles em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos:

- I.** os contratos, acordos, convênios e todos os atos que obriguem a UNIABRAPP, excetuados aqueles de competência de outros órgãos colegiados, na forma deste Estatuto; e
- II.** a emissão, aceite e endosso de títulos de crédito.

§1º. As procurações somente serão outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com 01 (um) outro membro da Diretoria Executiva.

§2º. Com exceção dos instrumentos destinados à representação judicial, as procurações não poderão exceder a um ano de validade.

§ 3º. Movimentação de contas bancárias, investimentos e desinvestimentos, inclusive emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento e demais movimentações financeiras poderão ser celebradas por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Art. 27. Ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, além de outras atribuições, compete:

- I. representar a UNIABRAPP em juízo ou fora dele;
- II. presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e
- III. presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva e aqueles concernentes à direção executiva da UNIABRAPP.

Art. 28. O Diretor Vice-Presidente substitui o Diretor-Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais, colaborando com este no desempenho de suas funções, além de exercer as que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, sendo também gestor na respectiva área de competência, consoante o Regimento Interno da UNIABRAPP.

Art. 29. O Diretor Executivo, além dos deveres e responsabilidades próprios da qualidade de membro da Diretoria Executiva, órgão no qual têm o direito de voto, é gestor na respectiva área de competência, consoante o Regimento Interno da UNIABRAPP.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) Associadas eleitas pela Assembleia Geral na forma estabelecida por este Estatuto, observando-se, especialmente, a eleição por chapa como indicado no § 3º do artigo 18.

§ 1º. O Conselho Fiscal deve ser composto, obrigatoriamente, por 2 (dois) membros Associadas EFPC ABRAPP.

§ 2º. A presidência do Conselho Fiscal é ocupada por Associada EFPC ABRAPP.

§ 3º. Cada uma das Associadas, com exceção das Associadas PESSOAS FÍSICAS, deve designar o respectivo representante no Conselho Fiscal, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

§ 4º. As Associadas PESSOAS FÍSICAS, quando eleitas, ocuparão diretamente o assento no Conselho Fiscal.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. examinar os balancetes, o balanço anual e as demonstrações financeiras anuais do exercício apresentados pela Diretoria Executiva e emitir pareceres sobre os mesmos;
- II. proceder, sempre que entender conveniente, à verificação contábil dos valores financeiros e dos bens da UNIABRAPP, emitindo os respectivos pareceres para o conhecimento dos demais órgãos estatutários, com vistas à adoção das providências cabíveis;
- III. solicitar, quando necessário e justificadamente, a contratação de auditorias ou outros prestadores de serviços afins para a plena e adequada realização das suas atribuições;
- IV. examinar as matérias previstas no inciso I deste artigo, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselho Fiscal tenha sido empossado; e
- V. Eleger o seu próprio Presidente.

Art. 32. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de 3 (três) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. A perda da condição de Associada EFPC ABRAPP implica na perda do mandato de Conselheiro Fiscal da UNIABRAPP.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estende até a data da posse dos novos eleitos.

§ 3º. Ocorrendo a vacância no cargo do Conselho Fiscal, cujo membro tenha exercido 1/3 (um terço), ou menos, de seu mandato, face à perda de condição como previsto no §1º deste artigo, à renúncia ou outra razão, deve ser convocada Assembleia Geral para a eleição para os cargos vagos, respeitados os critérios e forma de composição desse colegiado.

Art. 33. O Conselho Fiscal reúne-se:

- I. ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano mediante convocação de seu Presidente, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias corridos, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal, especialmente, sobre o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros.

§ 2º. Das reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas atas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 34. Dentre outros previstos neste Estatuto, são direitos das Associadas:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votada, na forma deste Estatuto;
- III. participar das atividades e dos órgãos da UNIABRAPP, na forma deste Estatuto; e
- IV. usufruir de condições mais vantajosas nas atividades educacionais e demais atividades desenvolvidas pela UNIABRAPP, conforme sejam definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 35. São deveres das Associadas:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como o Regimento Interno da UNIABRAPP, resoluções, decisões ou normas internas dos órgãos competentes de sua administração;
- II. cumprir, com pontualidade, todas as suas obrigações para com a UNIABRAPP, em especial com as contribuições;
- III. contribuir, dentro de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico da previdência, notadamente da previdência complementar fechada, e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social; e
- IV. contribuir, dentro de suas possibilidades, para a expansão e o fortalecimento da UNIABRAPP.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 36.** O exercício social coincide com o ano civil.
- Art. 37.** Não é remunerado, a qualquer título ou por qualquer forma, o exercício de cargo no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da UNIABRAPP.
- Art. 38.** Os membros da Diretoria Executiva não podem integrar, como representantes de Associadas, o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art. 39.** As alterações promovidas no Estatuto, aprovadas na Assembleia Geral da UNIABRAPP de 07 de abril de 2022, serão aplicáveis desde a sua aprovação, exceto em relação à nova composição de órgãos estatutários, que serão aplicáveis a partir do próximo processo eleitoral, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A partir da aprovação das alterações promovidas no Estatuto pela Assembleia Geral em 07 de abril de 2022, ficam extintos o Conselho Deliberativo e os Conselhos Acadêmicos como órgãos estatutários da UNIABRAPP, com a destituição de todos os seus membros.

- Art. 40.** Exclusivamente o primeiro mandato dos membros eleitos, integrantes do Conselho Fiscal, e indicados, integrantes da Diretoria Executiva, após a aprovação das alterações estatutárias pela Assembleia Geral da UNIABRAPP em 07 de abril de 2022, terá duração de 2 (dois) anos, extensível até a posse dos novos membros eleitos ou indicados.
- Art. 41.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

LUIZ PAULO BRASIZZA

Diretor-Presidente

CÉLIA RUYS PIOVEZAM

OAB/SP nº 265.106

The background features a dark grey, wavy, wood-grain-like pattern. A solid blue rectangle is centered on the page, containing the text. Two thin blue vertical lines extend from the top and bottom edges of the blue rectangle towards the center of the page.

UniAbrapp

Universidade Corporativa da
Previdência Complementar

www.uniabrapp.org.br